

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

RESOLUÇÃO N.º 686, DE 15 DE MAIO DE 2012

(DOU de 29/06/2012 Seção I Pág. 100)

Dá nova redação ao item 2 da Resolução nº 680, de 10 de janeiro de 2012, que dispõe sobre linha de crédito para aquisição de material de construção.

O CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 5º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e o artigo 64 do Regulamento Consolidado do FGTS, aprovado pelo Decreto nº 99.684, de 8 de novembro de 1990, e

Considerando o disposto no artigo 39, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que veda ao fornecedor de produtos ou serviços colocar, no mercado de consumo, qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas específicas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Conmetro);

Considerando o disposto na Lei nº 12.593, de 18 de janeiro de 2012, que institui o Plano Plurianual da União, para o período de 2012 a 2015, onde se insere o Programa Moradia Digna, que, entre outros objetivos, pretende elevar, por intermédio do Programa Brasileiro de Qualidade e Produtividade do Habitat (PBQP-H), os patamares da qualidade da construção civil, por meio da criação e implementação de mecanismos de modernização tecnológica e gerencial;

Considerando o disposto no artigo 7º, inciso VI, e no artigo 8º, inciso IV, ambos do Anexo I do Decreto nº 4.665, de 3 de abril de 2003, que conferem, respectivamente, à Secretaria Nacional de Habitação do Ministério das Cidades, competência para promover e acompanhar ações para o desenvolvimento e a difusão tecnológica e para a melhoria da qualidade da cadeia produtiva da construção civil e propor instrumentos legais e institucionais, que objetivem a segurança da habitação, o desenvolvimento tecnológico e a consolidação de sistema de qualidade para o setor habitacional; e

Considerando o disposto na Portaria nº 310, de 20 de agosto de 2009, do Ministério das Cidades, que institui o Sistema de Qualificação de Materiais, Componentes e Sistemas Construtivos (Si-MaC), no âmbito do PBQP-H, resolve:

1. Alterar o item 2 da Resolução nº 680, de 10 de janeiro de 2012, que dispõe sobre linha de crédito para aquisição de material de construção - Financiamento de Material de Construção (Fimac FGTS), publicada no Diário Oficial da União, em 13 de janeiro de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"2. Estabelecer que as condições básicas das operações do Fimac FGTS observarão os seguintes critérios:

(...)

2.4 Somente poderão ser financiados materiais cujas especificações técnicas cumpram as normas fixadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e, conforme regulamentação:

a) sejam qualificados pelo Sistema de Qualificação de Materiais, Componentes e Sistemas Construtivos (SiMaC), no âmbito do Programa Brasileiro de Qualidade e Produtividade do Habitat (PBQPH) da Secretaria Nacional de Habitação do Ministério das Cidades; ou

b) sejam certificados por Organismo de Certificação de Produto (OCP), acreditado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro), no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação de Conformidade (SBAC).

2.4.1 As relações dos materiais, qualificados ou certificados, que atendem ao disposto no subitem anterior encontram-se disponíveis, respectivamente, nos seguintes sítios eletrônicos: www.cidades.gov.br/pbqp-h e www.inmetro.gov.br".

2. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DAUDT BRIZOLA
Presidente do Conselho